



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba

Publicado no J.O.M.
Nº 1075 de 04/12/2020

Lei Municipal nº 525/2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE EMAS, PARA O EXERCÍCIO
DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 60, "v" FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1.º - O Orçamento Programa do Município de EMAS, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 23.487.082,00 (Vinte e Três Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil e Oitenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	18.084.464	77,00
Receita Tributária	297.730	1,27
RECEITA PATRIMONIAL	19.670	0,08
TRANSFERENCIAS CORRENTES	17.767.064	75,65
Receitas de Capital	7.735.750	32,94
Transferências de Capital	7.735.750	32,94
Deduções	2.333.132	9,93
Transferências Correntes	2.333.132	9,93
Total:	23.487.082	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	23.487.082	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	14.139.957	60,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.877.595	37,80
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.038	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.261.324	22,40
DESPESAS DE CAPITAL	9.203.983	39,19
INVESTIMENTOS	8.696.838	37,03
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.188	0,09
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	486.957	2,07
Reserva de Contingência	143.142	0,61
Reserva de Contingência	143.142	0,61
Total:	23.487.082	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	23.487.082	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.036.708	4,41
02.010	GABINETE DO PREFEITO	569.171	2,42
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.703.315	7,25
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	303.436	1,29
02.040	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.629.903	23,97
02.050	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	352.772	1,50
02.060	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.960.690	8,35
02.070	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.880.117	16,52
02.080	SECRETARIA DE SAÚDE	3.168.404	13,49
02.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.444.518	10,41
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	967.110	4,12
02.110	SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	193.355	0,82
02.120	SECRETARIA DE ESPORTES	643.145	2,74
02.130	SECRETARIA DE CULTURA	491.296	2,09
99.990	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	143.142	0,61
Total:		23.487.082	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		23.487.082	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 143.142,00 (Cento e Quarenta e Três Mil e Cento e Quarenta e Dois Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 35,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Emas-PB, 04 de dezembro de 2020.


JOSE WILLIAM SEGUNDO MADRUGA
PREFEITO